



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.318, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada HERMANO DE OLIVEIRA MELO a Rodovia GO-309, no trecho do entroncamento da BR-040, que liga o Município de Cristalina/GO à divisa entre os Estados de Goiás e Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 19/10/2023](#)

Autor	Deputado Wilde Cambão
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2023000790
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Poder Legislativo
Categoria	Nomeação de bem público (denominação de próprio público)